



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 **Passagem-PB - quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022**

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

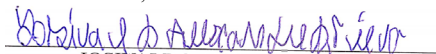
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o aproveitamento do veículo (VW/15.190 EOD E.HD ORE – ÔNIBUS – PLACA OFC 7898) pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá a guarda, uso, conservação e autorização de requisições de utilização do veículo, de acordo com as necessidades das demais Secretarias Municipais e o interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 06 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça em Patos/PB, nos autos do Procedimento Preparatório nº 040.2021.002398;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, além do plantão que deverá ser realizado no horário compreendido entre as 18h00 e às 08h00, feriados e finais de semana.

§ 1º. Os conselheiros devem organizar e tornar pública a escala de serviço que garanta o atendimento permanente, inclusive o horário do plantão.

§ 2º. Deverá ser observado o intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora.

§ 3º. O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser organizado de forma que pelo menos um dos Conselheiros permaneça na unidade.

§ 4º Os intervalos para repouso ou alimentação não serão computados na duração do trabalho.

§ 5º. Durante o horário de atendimento ao público, nos dias úteis, a escala semanal de serviço deve garantir a presença simultânea de todos os Conselheiros por dia, sendo que pelo menos um deles deverá permanecer na unidade, sem ausentar-se para atividades externas.

§ 6º Semanalmente em pelo menos um período 04 (quatro) horas, reunir-se-á o colegiado, com, no mínimo, 03 (três) conselheiros, para avaliação e ratificação do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos conselheiros, disto lavrando-se ata, na forma que for definida pelo Regimento Interno.

§ 7º O horário destinado à reunião semanal do colegiado será considerado dentro do computo das 40 (quarenta) horas semanais.

§ 8º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 9º O Conselho Tutelar deve afixar em local de fácil visibilidade a jornada de serviço semanal dos Conselheiros Tutelares e os meios de comunicação à distância que permitam o contato com o Conselheiro durante os horários de plantão.

§ 10. Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Art. 3º. O Conselho Tutelar ficará aberto ao público nos dias úteis, no horário compreendido entre 08h e às 18h.

Parágrafo Único. Nos demais horários, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um ou mais Conselheiros Tutelares sob regime de plantão, obedecendo-se à escala de rodízio.

Art. 4º. O plantão efetuado pelos Conselheiros Tutelares será de segunda a sexta-feira no horário das 18h às 08h, aos sábados, domingos e feriados, garantindo o atendimento permanente à população.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que estiver em plantão, poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância.

§ 2º As horas efetivamente e comprovadamente prestadas no plantão poderão ser lançadas e posteriormente compensadas, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela correspondente diminuição em outro dia, de forma que não comprometa o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º A compensação das horas realizadas no plantão deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 4º Como condição de eficácia as decisões e medidas individuais tomadas em caráter emergencial pelo Conselheiro Tutelar de plantão deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 5º. A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos Conselheiros Tutelares serão apurados por meio de registro digital.

§ 1º. O registro digital é o meio pelo qual serão verificados, diariamente, a entrada e saída dos Conselheiros Tutelares em serviço.

§ 2º. É vedada a dispensa a qualquer membro do Conselho Tutelar de registro ponto e abono de faltas ao serviço.

§ 3º. As reuniões e compromissos externos deverão ser previamente agendadas e, ocorrendo a impossibilidade do registro digital dessa hora externa, deverá o Conselheiro Tutelar apresentar ficha de acompanhamento externo com a comprovação do comparecimento.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar deverá preencher diariamente o registro de suas atividades, no formulário disponibilizado pelo COMDCA, que deverá ser entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia úteis do mês subsequente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, para estatística e controle das demandas.

§ 5º. O cadastramento do registro digital será realizado perante o sistema da Prefeitura Municipal, ao qual providenciará a instalação de equipamento de registro de ponto na sede do Conselho Tutelar.

Art. 6º. O Conselheiro Tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saída antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos;

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar infrequente sujeitar-se-á, ainda, às penalidades disciplinares.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a quem esta indicar:


I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de trabalho, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

II - fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;

III - solicitar a autoridade competente a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

No aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2022, publicado no DOM no dia 15/02/2022, ONDE SE LÊ: Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 04 de Março de 2022. Abertura da sessão pública: 14:00 Horas do dia 03 de Março de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 03 de Março de 2022 LEIA-SE: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Março de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 04 de Março de 2022. Demais informações permanecem inalteradas.

Passagem - PB, 15 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2022. OBJETO: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação da licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação da licitação em tela caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, considerado da data desta publicação, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34783001.

Passagem - PB, 15 de Fevereiro de 2022
ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição parcelada de peças para veículos automotores (1ª linha), para manutenção preventiva e corretiva da frota (Ambulância, ônibus, micro-ônibus e caminhões). Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 04 de Março de 2022. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 04 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 15 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Programas da Ação Social. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 04 de Março de 2022. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 04 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 16 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, destinados a Sec. de Saúde, Fundo de Saúde, Ação Social e Fundo de Ação social (Programas), para o ano de 2022. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Março de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 07 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 16 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 08 de Março de 2022. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 08 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 16 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br